



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de roço nas estradas do Município de Esperantinópolis-MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Prestação de serviços de roço nas estradas do Município de Esperantinópolis-MA.	Sv	1	125.154,28	125.154,28

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização periódica de serviços de roço e capina ao longo das estradas é fundamental para garantir a segurança, a conservação e a funcionalidade das vias. A vegetação excessiva pode comprometer a visibilidade dos motoristas, dificultar a leitura de placas de sinalização e obstruir curvas e cruzamentos, aumentando significativamente o risco de acidentes.
- 2.2. Além disso, o crescimento descontrolado da vegetação pode interferir na drenagem das águas pluviais, bloqueando valetas e bueiros, o que favorece a erosão do solo e a formação de poças d'água na pista. Isso compromete a estrutura da estrada, acelerando o desgaste do pavimento e gerando custos adicionais de manutenção.
- 2.3. Outro fator relevante é o controle de pragas e animais peçonhentos, que encontram abrigo na vegetação alta e podem representar riscos tanto para os usuários das vias quanto para as comunidades próximas. A realização desses serviços também contribui para a organização e a estética das estradas, proporcionando um ambiente mais seguro e bem cuidado.
- 2.4. Dessa forma, a execução do roço e da capina é uma medida preventiva essencial para a preservação das estradas, a segurança dos usuários e a qualidade da mobilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/21

- 3.1. Sustentabilidade – Os critérios de sustentabilidade constam no memorial descritivo no item 11.9 Normas Ambientais.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



- a) O serviço a ser contratado não ocasiona responsabilidade subsidiária da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para o município, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis/MA.
- 3.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 3.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**
- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início imediatamente após a assinatura da ordem de serviços.
- 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**
- 5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos fatos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



- 5.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto será verificada pelo fiscal de contrato devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a.) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b.) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

- 5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, contado da emissão da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 5.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

6.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.2.1. O interessado deverá apresentar à administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme projeto básico anexo, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

6.3. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências da habilitação

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



6.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.5.1. Habilitação Jurídica:

6.5.1.1. Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

7. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 125.154,28 (cento e vinte e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme PROJETO BÁSICO em anexo.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0212 – Sec. de Obras, Habitação e Transporte
04 122 0002 2.100 – Manut. e Func. da Sec. de Obras Habitação e Transporte
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

9.1. Anexo I A – documentação exigida para habilitação

9.2. Anexo I B – Projeto Básico

Esperantinópolis/MA, 01 de abril de 2025.

CLÉSIO GOMES CARNEIRO
Responsável pela Solicitação de Despesas
Portaria Nº 030/2025



ANEXO I A– TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaledoempreendedor.gov.br
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo ANEXO III.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

2.4. RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- a) 1 – A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- b) Apresentar a comprovação do Registro ou inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região sede da Empresa. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora sediada em outras regiões de jurisdição do CREA/CAU deverá apresentar visto do CREA/CAU-MA, nos termos do art. 69, da Lei 5.194, de 14/12/66;
- c) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

c).1 Para o Engenheiro Civil: Serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
4.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²



d) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

e) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

f) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	QTDE. EXIGIDA (50%) DO ITEM
4.1	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	m²	14.880,00	R\$ 6,00	R\$ 89.280,00	71,34%	71,34%	7.440,00

g) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

g).1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

g).2 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.5. Outras comprovações:

a). Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art .14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;



**ANEXO I B – TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o Termo de Referência/Projeto Básico, bem como **AUTORIZO** a realização de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de roço nas estradas do Município de Esperantinópolis- MA, com observância aos dispositivos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, de 05/03/2024.

Em: ____/____/2025.

Antonio Cleiton Magalhães da Silva
Secretário municipal de obras, habitação e Transporte
014/2025